Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 134/15.

Projeto de Lei Nº: 166, de 30 de julho de 2015.

Autor: Nira Mota.

Dispõe Sobre:

Realização de Coleta de Amostra das Águas de Reservatórios das Escolas, Creches e Unidades de Saúde Municipais do Município de Boa Vista para Análise e dá Outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 296 de 29/09/16

Transformando em Lei Municipal
Nº: 1.727, de 10 de Outubro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 2064 DE 13/10/16
PÁG. 13.

1º Secretário

Providenciado através do Ofíc
Nº 256 de 25/08

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

Processo n.º 134 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 166 / 2015

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1° O Poder Executivo deverá realizar anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa Vista.

Art 2° A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1° desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art 3° O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco à saúde.

Art 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 07 / 15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 e 15 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS:

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Justificativa

O Projeto de Lei visa estabelecer maior fiscalização na qualidade das águas utilizadas nas escolas, creches e unidades de saúde do Município de Boa Vista, garantindo condições de água potável, que é o bem mais valioso para a sobrevivência do homem.

Sabemos que a água, embora insubstituível a vida humana, é também a maior transmissora de doenças.

O Projeto de Lei objetiva oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes, com redução de risco de doenças à população.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto ora apresentado.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 0166 de 30 de Julho de 2015, da vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das Escolas, Creches e unidades de Saúde Municipais do Município de Boa Vista para análise e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 0166 de 30 de Julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"A Realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das Escolas, Creches e unidades de Saúde Municipais do Município de Boa Vista para análise e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 0166** DE 30 DE JULHO DE 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre ***"A Realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das Escolas, Creches e unidades de Saúde Municipais do Município de Boa Vista para análise e dá outras providências."*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 0166/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em___/___/___
Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar providências ao parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS
Lois

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 166, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPOE SOBRE:" **A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 166, DE 30 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 166, DE 30 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS"** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 166/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VOTAÇÃO _____

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2016
11ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2016

Matéria: Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n°166 de 30 de julho de 2015.
Dispõe sobre: "A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS CRECHES E UNIVERSIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Nira Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras)	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernades)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PPS		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		
Thiago Coelho Fogaça			

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente

Aline M. de M. Rezende Chagas
1ª Secretária

Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

Votos Sim	
Votos Não	
Abstenções	
Total	

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2016.

Matéria : Projeto de Lei n.º 166/2015
Autoria : Nira Mota

Ementa : DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICXIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

Reunião : **7ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **23/08/2016 - 11:13:52 às 11:20:45**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:19:47
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:13:59
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:13:57
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:14:05
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	11:14:00
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:14:05
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:13:59
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:14:05
15	Nira Mota	PP	Sim	11:14:12
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:14:01
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:14:15
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:14:05
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:14:06
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:14:06

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**0**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 30 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2° - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1° desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3° - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas ás providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO ALBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 256/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 166/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 166, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: "A realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do Município de Boa vista para análise e dá outras providências. ", de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRE - Superintendencia
DATA 25 / 08 / 2016
HORA 12:56
ASS.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 296/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 256/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 166, de 30 de julho de 2015**, que dispõe sobre: "A realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do Município de Boa vista para análise e dá outras providências.", Ofício n° 257/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 258, de 10 de novembro de 2015**, que dispõe sobre: "A instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas Municipais de Boa vista e dá outras providências.", Ofício n° 258/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 025, de 08 de março de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua C no bairro Jardim floresta para Rua Ariosvaldo oliveira veloso" , Ofício n° 259/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 019, de 22 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista – AACBV e dá outras providências.", Ofício n° 261/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 012, de 15 de fevereiro de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a mudança da nomenclatura da Rua B no bairro Jardim Floresta para Rua Firmo Cardoso da Silva" e o Ofício n° 265/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 124, de 23 de junho de 2015**, que dispõe sobre: "A obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários.".

PAÇO SÃO JOSÉ/SMAG
Em 29/09/16
Às 13:25

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

OFÍCIO nº 4893/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 04 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 296/2016/SGL/CMBV, de 29 de setembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.720 - PL nº **012/2016** - Legislativo

Lei nº 1.722 - PL nº 019/2016 - Legislativo

Lei nº 1.723 - PL nº 025/2016 - Legislativo

Lei nº 1.727 - PL nº 166/2015 - Legislativo

Lei nº 1.728 - PL nº 258/2015 - Legislativo

Lei nº 1.729 - PL nº 124/2015 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2° - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1° desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3° - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Ofício nº 303/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. º 1.727, de 10 de outubro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. º 1.727, de 10 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: "A realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do Município de Boa vista para análise e dá outras providências. ", autoria da vereadora Nira Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAD/DSMAD
Em 10/10/16
Às 14:00

PARA RUA ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a mudança da nomenclatura da Rua C, no Bairro Jardim Floresta, para Rua Ariosvaldo Oliveira Veloso.

Art. 2º - A mudança da nomenclatura a que se refere o Art. 1º, ficará a encargo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (HEMUR).

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Boa vista.

Art. 2º - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1º desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3º - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ADAPTADOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em parceria com a comunidade escolar.

Art.3º - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

"A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS QUE NÃO POSSUEM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, QUE DISPONIBILIZEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SEUS USUÁRIOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, que toda agência bancária deve oferecer estacionamento para seus usuários.

Art. 2º. As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS